

## AO AGENTE OU COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 45/2024 - SRP**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 20324/2024**

**HAWK SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.483.805/0001-52, estabelecida na Rua Visconde de Pirajá, nº 414 – Sala 718 – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ – CEP.: 22.410-905, por seu representante legal ao final assinado, vem, tempestivamente, apresentar seus questionamentos, na forma de **IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA**, ao inteiro teor do citado instrumento convocatório, com fulcro no item 13.1 do edital de licitação, nos dispositivos correlatos da legislação aplicável, no caso a lei 14.133 de 2021, e especialmente em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, previsto no inciso LV do art. 5º da Carta Magna Republicana de 1988, por entender que o instrumento convocatório, se permanecer como está, prejudicará a competitividade do certame licitatório em questão, ofendendo princípios imprescindíveis à manutenção do interesse público, tais como os **princípios da isonomia, da legalidade, da competitividade e da transparência**, dentre outros, o que faz pelas razões de fato e de direito a seguir expandida.

### I - DA TEMPESTIVIDADE

1. Levando em consideração que a data inicial para apresentação das propostas será 17/02/2025, qualquer licitante terá até o dia 12/02/2025 para apresentar a sua impugnação. Veja-se o que prevê o Edital: *“1.8 – Os interessados poderão formular impugnações até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública por meio eletrônico, endereçado ao correio eletrônico: maricacpl@gmail.com.”*. Portanto, o e-mail enviado nesta data é plenamente tempestivo.

### II - DA IMPUGNAÇÃO

2. O edital é o documento fundamental no processo licitatório, estabelecendo as regras da competição. Antes de sua publicação, ele passa por uma fase interna de elaboração e revisão, garantindo conformidade com a lei e o interesse público. Para assegurar a legalidade, qualquer cidadão pode impugnar



Estrada do Bananal, 515 – Freguesia, RJ – CEP 22.750-012



(21) 3556-0407



www.grupohawk.com.br



grupohawkRJ



um edital caso identifique irregularidades na aplicação da Lei nº 14.133/21. A impugnação deve ser feita por escrito e dirigida ao Presidente da Comissão de Licitação ou ao Pregoeiro, dependendo do tipo de certame.

3. O objeto do certame é “*o registro de preços para a contratação de pessoa jurídica para a prestação contínua dos serviços de portaria para as unidades educacionais, Sede da Secretaria de Educação e todos os imóveis vinculados à Secretaria de Educação de Maricá, conforme*”

### **III - DOS FATOS QUE JUSTIFICAM A RETIFICAÇÃO DO EDITAL**

#### **A - Dos Locais De Prestação Dos Serviços (Ausência dos endereços)**

4. Conforme estabelecido no objeto do pregão, os serviços deverão ser prestados nas unidades educacionais, na Sede da Secretaria de Educação e em todos os imóveis vinculados à Secretaria de Educação de Maricá. No entanto, o edital não apresenta a relação detalhada dos endereços dessas unidades, o que compromete a precisão na elaboração das propostas.

5. A definição dos locais de prestação dos serviços é fundamental, pois fatores como deslocamento e logística variam conforme a região, impactando diretamente os custos operacionais. A ausência dessa informação no edital dificulta a estimativa adequada dos custos, impedindo que os licitantes apresentem propostas devidamente embasadas.

6. A falta de especificação dos endereços pode resultar em propostas com preços desalinhados à realidade, comprometendo a viabilidade econômica do contrato e afetando a competitividade entre os participantes da licitação.

7. Diante do exposto, solicita-se a retificação do edital para incluir a relação completa dos endereços das unidades atendidas, assegurando que todos os licitantes tenham condições equânimes de elaborar suas propostas com transparência e precisão.



## **B – Do Custo do Supervisor**

### **1. Falta de Clareza na Distribuição dos Custos Relacionados à Supervisão**

8. O edital em questão prevê a função de porteiro para atuação diurna e noturna, contudo, não esclarece de forma objetiva e inequívoca a responsabilidade pelo custo do supervisor. Não há definição expressa sobre se esse custo deve ser suportado integralmente pela empresa contratada ou se há previsão de sua absorção dentro da taxa de administração, ainda que esta tenha sido estabelecida em 10%, por exemplo.

9. Essa omissão pode induzir os licitantes a erro, impactando diretamente na precificação da proposta e, conseqüentemente, na execução do contrato. Empresas podem deixar de alocar corretamente os valores devidos aos supervisores, comprometendo a eficiente prestação dos serviços e aumentando o risco de descumprimento contratual.

### **2. Princípio da Clareza e da Ampliação da Competitividade**

10. A ausência de um detalhamento adequado sobre o custo do supervisor contraria o princípio da clareza e objetividade que deve reger os editais de licitação, conforme previsto no artigo 3º da Lei nº 14.133/2021. Além disso, a falta de transparência nesse ponto pode restringir a participação de empresas que, por precaução, prefiram não apresentar propostas, reduzindo a competitividade e impactando o objetivo de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

### **3. Risco à Execução do Contrato e ao Interesse Público**

11. O risco de interpretação divergente sobre a alocação dos custos do supervisor pode resultar em propostas subdimensionadas ou até mesmo na necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro futuro, o que poderia onerar a Administração indevidamente. Para garantir uma contratação com o menor risco possível e o melhor custo-benefício, é imprescindível que o edital seja reformulado para esclarecer expressamente a responsabilidade pelo custo do supervisor.



12. Diante do exposto, requer-se a modificação do edital para que seja especificado de maneira clara e objetiva se o custo do supervisor deve ser incluído dentro da taxa de administração ou se haverá rubrica específica para sua cobertura. Para assegurar a isonomia e a ampla participação dos licitantes, solicita-se a republicação do edital com a devida adequação, garantindo maior segurança jurídica tanto para a Administração quanto para os futuros contratados.

### C – DO INCORRETO PERCENTUAL DO SUBMÓDULO 2.1-B

13. O edital estipulou em sua planilha no submódulo 2.1-B o percentual de 11,11% **quando deveria ser 2,78%**.

14. A provisão de 2,78% na planilha de custos e formação de preços tem fundamento na necessidade de cumprimento das normas vigentes e na correta aplicação dos elementos formadores do preço em contratos administrativos, conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 05/2017 e suas alterações pela IN nº 07/2018. Veja-se:

- **Submódulo 2.1-B:** Deve incluir exclusivamente o adicional de férias correspondente a 2,78%, conforme determina o Adendo V do Termo de Referência – Anexo I do Edital.
- **Submódulo 4.1-A:** Destina-se ao custo de reposição de pessoal durante o período de ausência por férias, sendo aplicado um percentual de 8,33%.

15. **Logo, No módulo 2, submódulo 2.1, a rubrica denominada “Férias e Adicional de Férias”, como explicitado na própria nota explicativa da IN 05/17, deve contemplar apenas o custo do terço constitucional, ou seja, o adicional de férias. O custo relativo à reposição de profissional que se encontra em gozo de férias aparecerá na rubrica “Férias” consignada no submódulo 4.1 (Ausências Legais).**

16. A Resolução nº 98/2009 do Conselho Nacional de Justiça entende que o provisionamento correto do adicional de férias em de 2,78%, evita as superestimativas ou subestimativas nos contratos, e aponta a fundamentação legal:



- **13º Salário:** Provisão de 8,33% (1/12), conforme Lei nº 4.090/1962.
- **Adicional de Férias:** Provisão de 2,78%, nos termos do art. 7º, XVII, da Constituição Federal.

17. No primeiro ano de contrato, a provisão de férias no Submódulo 2.1-B cobre a remuneração proporcional às férias e o adicional correspondente a 2,78%. Contudo, essa provisão não inclui o custo do substituto, que está contemplado no Submódulo 4.1-A. Já nas prorrogações contratuais, o custo do substituto deve ser alocado no Submódulo 4.1-A, enquanto a provisão de 2,78% no Submódulo 2.1-B torna-se um custo não renovável, relativo a eventuais indenizações de férias não gozadas.

18. A alocação no Submódulo 2.1-B, limitada ao adicional de férias (2,78%), segue a lógica de evitar a duplicidade de custos e reflete a natureza não renovável da rubrica em prorrogações contratuais.

19. Os Tribunais de Contas e órgãos fiscalizadores reconhecem que a apropriação do adicional de férias pode ser feita de forma proporcional ao longo do ano, desde que fundamentada tecnicamente. A aplicação do percentual de **2,78%** está alinhada com práticas contábeis e normativas utilizadas em contratos públicos e privados.

20. O percentual adotado reflete uma estimativa realista do impacto do adicional de férias dentro do ciclo de trabalho dos empregados. Essa abordagem visa garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sem comprometer a viabilidade da proposta nem criar distorções no fluxo de caixa da contratada.

21. Apesar da planilha de custos e formação de preços apresentada no edital servir como parâmetro de segurança para a Administração Pública, evitando desequilíbrios econômico-financeiros durante a execução contratual e permitindo ajustes claros em casos de alterações contratuais. Ressalta-se que são meramente estimativas e, portanto, diferenças entre o valor projetado e o efetivamente ocorrido devem ser considerados inerentes aos riscos do negócio, podendo afetar de forma positiva ou negativa no índice de lucro da licitante.

22. Assim, **o percentual correto a ser exigido na planilha de custos, no Submódulo 2.1-B, correspondente a 2,78%, devendo ser retificado a planilha de formação e republicado o edital. Caso seja realizado a retificação o edital violará IN 5/2017.**



#### IV. NOVA DATA PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME

23. Pelo que se depreende da presente impugnação, a alteração dos termos editalícios é medida necessária e que se espera, de acordo com todo o exposto e demonstrado nesta peça impugnatória.

24. Todavia, além das alterações necessárias, merece ser enfatizado o item 1.8.3, que institui “1.8.3 – Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.”

25. Diante do que foi exposto e por entender que a presente Impugnação Administrativa ao Edital do Pregão Eletrônico será acolhida, conforme sobejamente demonstrado, requer-se, desde já, a republicação do edital, escoimado dos vícios apontados e que seja determinada nova data para realização do certame.

#### V. DOS PEDIDOS

26. Diante do exposto, requer esta empresa Impugnante:

a) que a presente impugnação seja recebida e processada na forma da lei (art. 164 da Lei nº. 14.133/2021);

b) que, no mérito, seja motivadamente apreciada e, ao final, julgada totalmente procedente com o acolhimento do pedido formulado acima, para que:

b.1 seja realizado a revisão do edital para que informe os locais/endereços onde os serviços serão executados para que se possa evitar propostas com preços desalinhados à realidade;

b.2 que seja especificado de maneira clara e objetiva se o custo do supervisor deve ser incluído dentro da taxa de administração ou se haverá rubrica específica para sua cobertura;





b.3 seja retificado edital, especificamente para que a planilha de custos no Submódulo 2.1-B, passe a prevê o percentual de 2,78%, em atendimento ao expressamente exposto na IN 5/2017.

Requer-se, ainda, caso não corrigido o edital nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior e oportuno juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2025.

**HAWK SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA**

Responsável legal: Vinicio da Silva

Identificação: 150.042.327-09

☐ 28.483.805/0001-52 ☐  
HAWK SERVIÇOS DE  
CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA  
Rua Visconde de Pirajá, 414 - Sala 718  
Ipanema - CEP: 22410-905  
☐ Rio de Janeiro - RJ ☐

📍 Estrada do Bananal, 515 – Freguesia, RJ – CEP 22.750-012

☎ (21) 3556-0407 🌐 [www.grupohawk.com.br](http://www.grupohawk.com.br) 📷 [grupohawkRJ](https://www.instagram.com/grupohawkRJ)

